Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS
Vol. 17 Nº 35, Jul - Dez de 2025
Universidade Federal do Rio Grande – FURG

As Cortes da Flandres e o absolutismo do imperador José II da Áustria: a propósito da declaração de independência de 4 de janeiro de 1790♦

Georges Martyn*
Luk Burgelman**

Introdução

O final do Antigo Regime na França, assim como a "Revolução brabantina" – um movimento de oposição ocorrido no ducado de Brabante, nos então Países Baixos austríacos, de 1787 a 1790 – durante o reinado de José II da Áustria, já constituíram objeto de estudos aprofundados por muitos autores. Mas o que se passou na Flandres, que também fazia parte dessa região dominada pela monarquia dos Habsburgo, nesse momento? Não estamos falando dos Países Baixos meridionais no seu conjunto, mas do condado da Flandres, situado entre o reino da França e o ducado de Brabante. Encontravam-se nesse último[1], nos anos oitenta e noventa do século XVIII dois protagonistas importantes, Jean-François Vonck e Hendrik van der Noot, para citar os personagens históricos; e, naquilo que concernia ao direito público, uma forte oposição às inovações "esclarecidas"[2], mas despóticas, que o Imperador austríaco José II tentava estabelecer. Esta oposição, do ponto de vista jurídico, se baseia de um modo mais exato na *"Joyeuse Entrée"* ("Entrada festiva"), texto constitucional ao qual todos os duques brabantinos, desde Venceslau e Joana, em 1356, deveriam prestar juramento[3]. Existia algo de comparável no condado da

♦ *"Les États de Flandre et l'absolutisme de l'Empereur Joseph II: à propos de la déclaration d'indépendance du 4 janvier 1790"*, tradução da língua francesa por Arno Dal Ri Jr. O texto original foi publicado em DAUCHY, Serge; LECOMTE, Cathérine (sous la direction). *L'absolutisme éclairé. Actes des journées internationales tenues à Versailles du 1er au 4 juin 2000*. Lille: Centre d'Histoire Judiciaire, 2002, p. 137-150. Traduzido por Arno Dal Ri Jr, Professor titular de Direito Internacional na UFSC.

* Professor catedrático de História do Direito na Universidade de Gante, na Bélgica.
** Advogado em Wetteren, na Bélgica, no momento da publicação original atuante como pesquisador no *Ghent Legal History Institute* de Universiade de Gante.

[1] Centenas de estudos foram consagrados a este período da história dos Países Baixos e do Brabante, em particular. Vide a introdução de DHONT, Luc. Politiek en institutioneel onvermogen 1780-1794 in de Zuidelijke Nederlanden. *Algemene Geschiedenis des Nederlanden*, IX, p. 139-159.

[2] José II é, por exemplo, citado na obra de Pufendorf; BEHME, Thomas. *Samuel von Pufendorf*: Naturrecht und Staat. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1995, p. 184.

[3] VAN BRAGT, Ria. *De Blijde Inkomst van de Hertogen van Brabant Johanna en Wenceslas (3 januari 1356)*. Een inleidende studie en tekstuitgave. Lovaina: Nauwelaerts, 1956; VRANCKEN,

Flandres? Cada conde de Flandres, assim como o Imperador José II na sua função de conde flamengo, prestava juramento no momento de sua entrada no condado, pessoalmente ou por procuração, normalmente pela voz dos governadores gerais. Este juramento confirmava, em termos muito gerais, a vontade do príncipe de respeitar os costumes e os privilégios históricos que marcavam o ordenamento jurídico do país. Era quase uma cláusula de estilo, celebrada por ocasião das festividades da *"Joyeuse Entrée"* em Gante como capital da Flandres (assim como também em outras cidades da Flandres). Ao contrário do Brabante, esta *"Joyeuse Entrée"* não era um texto detalhado estipulando direitos fundamentais por meio de diferentes artigos.

Se não há texto explícito, é difícil provar que o príncipe violou os direitos fundamentais. No *"Recueil des ordonnances des Pays-Bas"*[4] encontramos, em 4 de janeiro de 1790, um *"Manifeste des états de Flandres"* remetendo diferentes vezes aos "*droits, usages, lois fondamentales*" ("direitos, usos, leis fundamentais") da "província". Constatando que o Imperador não respeitava esses direitos fundamentais, os "États" ("Estados")[5] se declararam independentes de seu conde, José II. Nas páginas que seguem, esta declaração de independência será examinada de modo mais aprofundado. Inicialmente será situado o contexto geral dos eventos políticos dos Países Baixos. Serão delineadas, igualmente, as solenidades com as quais esta declaração de independência foi promulgada (o aspecto formal), assim como a gênese do "Manifesto de independência" (o aspecto material). Logo a seguir, o exame se concentrará sobre o conteúdo jurídico do texto. Será questionado quais eram, por um lado, os motivos negativos da declaração – o que era inaceitável para os

Valerie. *De Blijde Inkomsten van de Brabantse hertogen*. Macht, opstand en privileges in de vijftiende eeuw. Bruxelas: ASP, 2018.

[4] Trata-se de uma série de publicações, iniciada no século XIX e editada pela Comissão Real para a Edição dos Antigo Direitos e Ordenações, uma comissão, estabelecida dentro do Serviço Federal de Justiça belga, que ainda hoje continua a publicar de maneira científica a legislação, o direito costumário codificado e a jurisprudência dos tribunais superiores do Antigo Regime. Vide: https://justice.belgium.be/fr/information/bibliotheque/commission_royale_pour_la_publication_des_anciennes_lois_et_ordonnances.

[5] "*États*" em francês ou "*staten*" em neerlandês hoje significa "estados", no sentido de país ou estado nacional, mas é também sinônimo, no antigo neerlandês, de "*standen*" ou "classes, ordens, estamentos". Refere-se às três ordens, do clero, da nobreza e do "terceiro estado" (este constituído sobretudo pelas cidades no Brabante e na Flandres), mas refere-se também à representação destas ordens, tanto em nível do principado ("Estados da Flandres", p.e.) como a nível dos Países Baixos (Meridionais neste caso do século XVIII) todos (constituindo os "Estados Gerais"). Trata-se, em outras palavras, da representação do "país" ou do seu povo. Essa antiga forma de parlamentarismo é muito comparável às "Cortes" no antigo direito público ibérico, razão pela qual optámos por usar "Cortes" no título deste artigo.

flamengos? – e, por outro, quais seriam as bases jurídicas positivas para se declararem independentes. Qual era, portanto, o conteúdo da pretendida constituição flamenga? À guisa de conclusão, será questionado se o absolutismo do Imperador efetivamente foi temperado pela pretendida constituição flamenga e qual foi o valor do Manifesto e do projeto de constituição que se seguiu[6]?

1. As circunstâncias históricas[7]

O Imperador José II era um homem de seu tempo, ou seja, o exemplo de um governante absolutista, mas esclarecido. Na sua correspondência com o ministro Ludovico di Belgiojoso, expressou sua vontade de uniformizar todas as instituições de suas diferentes possessões[8]. Existe uma aplicação mais característica da razão do que a uniformização jurídica? É inútil enumerar todas as medidas que o Imperador tomou ou todas as novas regras e instituições que quis introduzir. Os mais importantes serão enumerados aqui, quando serão apresentadas as "infrações às leis constitucionais". Considerado de modo geral, é possível falar de uma reviravolta do direito público nos Países Baixos meridionais[9], algo que suscitou uma guerra civil na

[6] O texto da declaração de independência não é mais citado nos manuais belgas de história do direito (público), nem o projeto de constituição. O problema do significado destes textos foi abordado por DHONDT, Luc. Tussen 'grondwetten' en 'Grondwet': De natuur- en volkenrechtelijke achtergronden van de Jozefijnse hervomingen. In: MAGITS, Michel (ed.). *Liber amicorum John Gilissen*. Code et constitution, mélanges historiques. Antuérpia: Kluwer Rechtswetenschappen, 1983, p. 135-147. Nossas fontes se encontram nos Arquivos do Estado em Gante (RAG=*Rijksarchief Gent*), no fundo dos Estados (ou das Cortes) da Flandres (SvV=*Staten van Vlaanderen*).

[7] DHONDT, Luc. Van Ancien Régime naar 'moderne' bureaucratie. De hervorming van het vorstelijk bestuursapparat in 1787. *Tijdschrift voor Geschiedenis*, XC (1977), p. 439-456; GACHARD, Louis-Prosper. *Documents politiques et diplomatiques sur la révolution belge de 1790*. Bruxelas: Remy, 1834; ROEGIERS, Jan; VAN SAS, Niek. Revolutie in Noord en Zuid (1780-1830). In: BLOM, Johan Cornelis Hendrik; LAMBERTS, Emiel (éd.). *Geschiedenis van de Nederlanden*. Rijswijk: Nijgh & Van Ditmar Universitair, 1994. p. 230-235; VANDENBERGHE, Yvan. De Nederlanden in het tijdperk der grote revoluties (1780-1794). *Ons Erfdeel*, 1971.

[8] Vide a edição de CAUCHIE, Alfred. Le comte L. C. M. de Barbiano di Belgiojoso et ses papiers d'État conservés à Milan. Contribution à l'histoire des réformes de Joseph II en Belgique. *Bulletin de la Commission Royale d'histoire*. Académie royale de Belgique, LXXXI (1912), p. 210, o qual afirmava seu ódio contra as constituições e os estados provinciais, idem, p. 222, 242, 244, 262 e 266.

[9] Em primeiro de janeiro de 1787 apareceram dois atos imperiais que mudaram profundamente a constelação política, administrativa e judiciária dos Países Baixos austríacos. O Imperador desejava a supressão dos conselhos colaterais e da secretaria de Estado (todos instalados em Bruxelas), a supressão das delegações dos estados provinciais e de todos os tribunais feudais e eclesiásticos. No lugar de todas estas instituições antigas foi instalada um Conselho de governo geral, presidido pelo ministro plenipotenciário. Em 20 de junho de 1789, o Imperador decidiu retirar a carta da *"Joyeuse Entrée"*, motivo para o desencadear da rebelião. Em outubro de 1789 um exército de voluntários, formado nas Províncias Unidas, invadiu os Países Baixos austríacos. Van der Noot publicou seu *Manifest van het Brabantse volk* (Manifesto do povo brabantino), inspirado pelo livro *"Politique Naturelle"*, de Paul Henri Thiry d'Holbach, formando a doutrina de base da revolução brabantina e contendo uma chamada aos flamengos de se juntarem aos movimentos de resistência.

primavera de 1787: "Adormecida durante dois anos, ela explode novamente quando o imperador desconhece abertamente as constituições provinciais e quando o exemplo de insurreição é dado pela França. Ela conduz à proclamação da independência das províncias belgas, que se libertam da dominação estrangeira e se constituem em república federal"[10].

É no final deste período que encontramos o texto da declaração de independência dos Estados flamengos. Em Breda, o advogado Henri van der Noot preparou a revolta. Seu comitê patriótico recrutou soldados e, em 24 de outubro de 1789, declarou José II destituído de sua soberania sobre o ducado do Brabante. A Flandres seguiu, portanto, seu exemplo alguns meses mais tarde, sendo que um tratado de união entre todas as províncias (salvo o Luxemburgo) afirmou a constituição da República Bélgica, em 11 de janeiro de 1790. As circunstâncias políticas na Flandres e no Brabante eram praticamente idênticas[11], algo que será analisado logo a seguir. É sobretudo necessário analisar, no âmbito do direito público, em que medida a Flandres somente imitou o exemplo brabantino, ou se essa província, ao contrário, procurou uma base constitucional própria[12].

2. A declaração de independência de 4 de janeiro de 1790

2.1 Aspecto formal

O que ocorreu nos primeiros dias de 1790 na Flandres? É preciso se voltar particularmente para a cidade de Gante. Capital onde tinham a sua sede tanto os Estados da Flandres (tendo uma deputação permanente instalada na câmara municipal), assim como o Conselho de justiça do condado (funcionando no antigo castelo do conde e ao fim do Antigo Regime no antigo convento dos Jesuítas, hoje a Faculdade de Direito e Criminologia), é nesta cidade que se desenvolveu o espetáculo.

Em 13 de dezembro de 1789, os Estados da Flandres escreviam ao arcebispo de Malines e aos bispos de Gante, Bruges, Ypres, Tournai e Cambraia: "Aquilo que era o objeto dos nossos desejos ardentes, o céu acaba de nos conceder. A Flandres

[10] VERHAEGEN, Paul. Introduction. In: *Recueil des ordonnances des Pays-bas autrichiens*. Troisième série (1700-1794), XIII (01.01.1787-28.12.1790). Bruxelas, 1914, p. I.
[11] Segundo manifestação dos Estados da Flandres, "nossa província tendo os mesmos direitos à reclamar, não pode em nenhum aspecto ser pior que o Brabante. Nós nos propomos a fazer chegar incessantemente as queixas à Sua Majestade". In: RAG, SvV, 88, s.f.
[12] "A tocha da nossa Constituição, cuja luz resplandecente sempre animou a Flandres". In: RAG, SvV, 88, s.f.

inteiramente retornou a sua liberdade primitiva [...] nós vos requeremos de exortar vossos diocesanos de nossa província a este fato por um mandamento pastoral o mais cedo possível e de fazer celebrar uma missa solene [...]"[13]. Nas semanas seguintes foi solicitado aos membros do clero, aos nobres e aos membros do terceiro estado, os quais tinham enviado deputados às reuniões dos Estados provinciais – como era de costume –, de estarem presentes em Gante no dia 4 de janeiro, exatamente do mesmo modo que sempre compareceram a essas inaugurações[14]. Um convite foi enviado de modo particular a todos os bispos, os prelados, os capítulos religiosos, os nobres e as administrações, para se encontrarem nesse dia 4 de janeiro, às dez horas, na câmara de honra (*cavalcade caemer*) do palácio da cidade de Gante. Como a organização da cerimônia exigiu muito trabalho, um segundo "pensionário" (funcionário público, atuando sobretudo como secretário e organizador prático, neste caso dos Estados da Flandres), ao lado do pensionário Jean Ferdinand Rohaert, secretário da cidade de Gante, deveria ser nomeado. Os Estados designaram o conselheiro Karel Jozef de Grave, do Conselho da Flandres, o qual, daqui em diante, era dito "soberano" devido a sua independência.

Três atos importantes deveriam ser realizados em 4 de janeiro. A declaração deveria ser promulgada, os nobres deveriam prestar juramento (há cerca de três décadas, os nobres tinham sido excluídos das reuniões dos Estados por ordem imperial, sendo que deveriam, portanto, fazer seu reingresso) e, por terceiro, os deputados deveriam ser escolhidos para representar a Flandres na reunião que constituiria os Estados Gerais das nascentes Províncias Bélgicas Unidas, que aconteceria na semana seguinte.

Os membros da deputação permanente dos Estados flamengos, ou seja, sobretudo os pensionários Rohaert e de Grave, fizeram de tudo para evitar problemas durante a cerimônia de 4 de janeiro. Mesmo tendo ocorrido muitas discussões sobre qual seria o poder dos deputados da Flandres Ocidental, território francês que retornou ao condado da Flandres, foi decidido pelo aceite da deputação deste território e de seus votos, sem alguma objeção. Para evitar o problema da precedência protocolar, foi decidido não nomear um presidente para a cerimônia. Os dois pensionários, agindo como "diretores de palco", se ocuparam cada um deles dos

[13] RAG, SvV, n. 11312, f. 17.
[14] *Eod.*

nobres e dos membros do clero, separadamente, para formar o cortejo[15]. A cerimônia, de resto, foi uma cópia integral das manifestações organizadas por ocasião das *joyeuses entrées* dos novos condes da Flandres.

A Declaração de independência foi lida ao ar livre na segunda-feira 4 de janeiro de 1790, em torno ao meio dia, na grande praça do *Vrijdagmarkt* ("Mercado da sexta-feira"), em Gante. Após sua promulgação, os deputados foram à catedral de São João e São Bavão, afim de ali ouvir ao *Te Deum*, que foi cantado para "agradecer ao todo poderoso pelas bençãos mencionadas, com as quais ele quis abençoar a nossa província, para nos livrar do jugo do nosso antigo conde da Flandres". Os pensionários pediram ao bispo para ir "juntamente com o seu capítulo à porta da sua igreja para apresentar a água benta às suas altas potências, como era o uso nas mesmas ocorrências para com os acima mencionados soberanos"[16]. É, portanto, exatamente com as mesmas solenidades com as quais desde sempre se acolhia o conde, que os flamengos se declararam independentes dele.

O texto da declaração foi impresso em duas línguas e, em 6 de janeiro, foi enviado ao conselho (soberano) de justiça para ser registrada, distribuída e publicada, tal qual ocorria com todas as leis. Os Estados tendo se escusado pelo atraso devido às numerosas faltas que existiam no texto publicado em língua flamenga, é possível concluir que o texto original tenha sido escrito em francês (os textos preparatórios sendo nas duas línguas, infelizmente o manuscrito original não foi conservado: é um exemplar impresso que foi editado no *Recueil des ordonnances*, que de fato mostra muito sobre as pequenas divergências com o texto flamengo). Esse fato leva ao estudo da gênese do texto.

2.2 Gênese do texto

Este texto não caiu do céu. Tanto os membros do Conselho da Flandres, como os pensionários do Estados da Flandres se ocuparam da elaboração de um texto desde 1786. Uma embaixada do conselho de justiça de 17 de novembro deste ano expressava o temor diante do anúncio de grandes mudanças de, a saber, "nossa constituição política"[17]. O que mais inquietava o conselho: os predecessores de José II

[15] RAG, SvV, n. 11312 A, f. 17.
[16] RAG, SvV, n. 11312, f. 31 v. (30.12.1789).
[17] RAG, SvV, n. 81, s. f.

"somente fizeram algo de importante em matéria de legislação civil após o parecer de seus magistrados". Os condes, como Carlos V e Felipe II, "embora colocados no meio dos seus súditos, não fizeram nada sem a influência de seus conselhos de província". Mas a produção normativa dos cinquenta anos de governo destes dois príncipes era quantitativamente menos importante que aquela dos cinco últimos anos, a qual continha uma multidão de normas que não foram submetidas aos conselhos[18]. "Este louvável costume" – diz o conselho – "pelo qual os príncipes destes países fizeram para si uma lei para obter o parecer de seus conselheiros nacionais, tem sido assim constantemente observada, que ela passou aos olhos dos legistas do país como uma máxima que se refere à constituição do Estado".

Esta afirmação define o problema. Existem na Flandres "costumes" que, aos olhos dos juristas, tornaram-se "leis" que se assemelham a uma "constituição" de Estado, mas que, para dizer a verdade, não são realmente leis constitucionais. Juristas do conselho de justiça e dos Estados da Flandres se colocaram então a trabalhar para pesquisar todas as normas que tivessem um valor constitucional e para fazer delas um resumo. Essa atividade deveria resultar em um *"mémorandum"* que seria apresentado a José II. O texto de 1787, da mesma natureza que os textos apresentados neste mesmo ano aos governadores gerais em Bruxelas[19] e ao Imperador, por ocasião de uma visita dos deputados dos Estados da Flandres à Viena, foi em grande parte retomado em 1790. Tornaremos a esse. Deve ser salientado pelo momento que, por ocasião da visita dos deputados à Viena, José II reconheceu que, se estivesse ciente de que as novas medidas administrativas e judiciárias eram contrárias às constituições dos Países Baixos, não as teria promulgado[20].

Dois anos mais tarde, o Imperador parece ter esquecido sua promessa, mas os flamengos, por parte sua, não enterraram seus textos. Nas resoluções dos Estados da

[18] A nova lei, por ocasião da qual o conselho da Flandres reagiu, se referia à ordem de suprimir os seminários episcopais.
[19] RAG, SvV, n. 88, s. f.: uma primeira promessa dos governantes não foi aceita pelos Estados: "a nação flamenga no entanto notou com dor que a declaração que Vossas Altezas Reais [=os governadores gerais em Bruxelas, representando o Imperador nos Países Baixos] nos endereçaram no dia quatro deste mês, refere-se somente a deixar as coisas no mesmo estado em que elas estavam antes das novidades, algo que é bem diferente da dita resolução dos Estados do Brabante, a qual expressamente determina que tudo será restaurado ao estado em que se encontrava há duzentos anos".
[20] RAG, SvV, n. 85, s. f.: relatório da missão dos deputados dos Estados da Flandres (agosto de 1787): o cônego de Grave (da igreja catedral de São Bavão, porta-voz dos Estados Gerais para o clero), o visconde Vilain XIIII (*grootbaljuw* [= representante do conde numa jurisdição subalterna] de Gante), o conde della Faille d'Assenede e o pensionário da cidade de Gante (porta-voz dos Estados Gerais, pelo terceiro Estado).

Flandres de novembro e de dezembro de 1789 constam traços da missão de comissários, enviados às cidades de Breda e de Bruxelas para se reunir, respetivamente, com Hendrik van der Noot e Petrus van Eupen e com os Estados do Brabante[21]. Em uma carta endereçada a Jacques de Smet e Eugène Vanhoobrouck, os deputados dos Estados da Flandres residentes em Bruxelas, pode ser explicitamente lido que em 4 de janeiro as ações em Gante seriam realizadas conforme as diretivas vindas do Brabante. As propostas brabantinas foram analisadas, salvo aquelas acerca do comércio, devido ao fato que, para evitar os obstáculos, mais valeria a pena não abordar este tema, o qual eventualmente poderia se tornar objeto de discussão entre os deputados.

A conclusão a que se chega é que, por mais que a Flandres tivesse começado a organizar suas constituições, acabou seguindo o exemplo brabantino. Mas, é possível verificar, a "Declaração de independência" não foi para a Flandres um fim em si mesmo. Mais do que isso, foi um catalizador importante para o grande projeto de redação de uma constituição clara e explícita. É possível analisar mais detalhadamente o conteúdo da declaração. Os Estados nela enumeravam mais de cinquenta razões para se declarar independentes. A maior parte destes pontos se referiam a novas disposições imperiais, que foram descritas como infrações às leis e costumes flamengos.

3. Os motivos

3.1 A base negativa: A Flandres não aceita...

A declaração de 4 de janeiro de 1790[22] continha uma lista de abusos cometidos pelo governo austríaco. Em geral, se trata de infrações a direitos e liberdades que existiam há muito tempo nas províncias meridionais. O texto começava com um elogio ao período dos duques de Borgonha. A esta época, a Flandres era uma região próspera. Segundo os autores da declaração, a causa desta prosperidade deveria ser buscada na proximidade dos príncipes com o povo. Os príncipes da Casa de

[21] Entre outras: comissão ao senhor d'Haene-Steenhuyse e ao advogado Gyselinck de 25 de novembro de 1789, RAG, SvV, n. 11312; comissão de 17 de dezembro de 1789, *eod.*, a de Smet e Raepsaet et a Petit et Vanhoobrouck. Para o gratificar de seus grandes esforços pela "revolução" e seus serviços para o "estado", o advogado Gyselinck foi recomendado pelos Estados para ser nomeado pensionário do País de Alost, em 2 de janeiro de 1790, RAG, SvV, n. 1320, s.f.

[22] VERHAEGEN, Paul (éd.). *Recueil des ordonnances des Pays-Bas autrichiens*. Troisième série (1790-1794), XIII (01.01.1787-28.12.1790). Bruxelas: Goemaere, 1914, p. 404-411.

Borgonha, como também os antigos condes da Flandres, nascidos, crescidos, inseridos no meio dos seus súditos, imbuídos dos mesmos princípios e guiados pelo mesmo espírito nacional, se moldavam ao temperamento do povo. Estes príncipes respeitavam seus direitos, seus privilégios e suas liberdades que, seguindo os autores do texto, na realidade eram somente direitos naturais dos homens e do cidadão. Neste contexto, os privilégios históricos eram considerados como direitos naturais. Observamos, portanto, uma relação entre os antigos direitos adquiridos (os privilégios) e o espírito moderno (direitos naturais do homem e do cidadão), que é muito característica para a revolução nos Países Baixos austríacos. Mais além no texto, os autores ofereceram exemplos destes direitos naturais violados pelo governo austríaco.

Os problemas começaram para a Flandres no momento em que a princesa Maria de Borgonha se casou com o arquiduque Maximiliano da Áustria. No lugar da proximidade, veio o distanciamento. Maximiliano não residia entre os seus súditos flamengos. E existia também um problema de personalidade. Contrariamente aos príncipes da Casa de Borgonha, o arquiduque Maximiliano está impregnado de princípios inteiramente opostos aos costumes e ao caráter de seus súditos flamengos. Ele está sempre em guerra com os estrangeiros e até mesmo com seus próprios súditos. Os problemas se tornaram ainda mais graves sob a dominação da Casa da Áustria. O imperador Carlos V, neto de Maximiliano, arruinou a cidade de Gante, e seu filho, Felipe II, arruinou todos os Países Baixos. Os autores salientaram nesse tópico que a Flandres sempre foi fiel a seus soberanos. O cruel início da dominação austríaca não conduziu a Flandres para a desobediência, se unindo às Províncias Unidas. E, no entanto, uma tal junção teria ocorrido no interesse da Flandres. Sob o governo de José II, as coisas foram levadas ao seu paradoxo. Os autores não o disseram de modo claro, mas é evidente que se referem ao *"ius resistendi"*, este direito fundamental nas antigas relações feudais que teria formado a base jurídica do famoso *"Acte van verlaetinghe"*, de 1581[23]. Os flamengos não quiseram usar deste direito no século XVI, mas agora era o momento de dele fazer uso.

[23] LUCAS, Stephen E. The Plakkaat van Verlatinge: A neglected model for the American Declaration of Independence. In: HOEFTE, Rosemarijn; KARDUX, Johanna C. (ed.s). *Connecting Cultures*. The Netherlands in Five Centuries of Transatlantic Exchange. Amsterdã: VU University Press, 1992 p. 187-207; BROOD, Paul; KUBBEN, Raymond (orgs.): *The Act of Abjuration. Inspired and Inspirational.*

O quadro histórico foi assim estabelecido. Nas páginas seguintes, os autores analisaram as infrações aos direitos e liberdades dos flamengos. Por primeiro, existia o problema da fiscalidade. O direito de gerir seus próprios recursos financeiros era, na sociedade feudal, um sinal de independência em relação ao soberano. Segundo os autores da declaração, a faculdade de votar anualmente os "subsídios" ou "impostos" era a arma mais adequada para repelir os ataques que podem ser dirigidos contra os seus direitos. Em 1754, os flamengos perderam esta arma, conservada por seus pais com tanto cuidado. Nesta data, os impostos fixos tinham substituído os subsídios votados a cada ano. Devido a criação deste imposto fixo, os Estados começaram a perder sua respeitabilidade e sua influência nos negócios públicos. A partir de então, só se consultava os fiscais (estes "*fiscaux*" sendo o representante do soberano, atuando, por um lado, como ministério público nos conselhos de justiça provinciais e, por outro, como conselheiro desses mesmos conselhos, atuando como órgãos administrativos) para tudo o que dizia respeito à administração da província e estes fiscais eram simples intérpretes da vontade do governo.

Por segundo, os redatores da declaração de 4 de janeiro assinalaram as infrações no domínio religioso. O Imperador introduziu a tolerância religiosa[24] ao mesmo tempo que, segundo os direitos flamengos, o catolicismo apostólico e romano era a única religião admitida naquele país. O monopólio do catolicismo era uma das razões pela qual os flamengos tinham continuado fieis à Casa dos Habsburgo no período de dominação de Felipe II. Foi particularmente o modo com o qual José II se serviu do clero regular que exasperava os flamengos. Não ocorreu somente a supressão de conventos e de mosteiros dos dois sexos. Ocorreu também a supressão de todas as congregações, confrarias e associações confessionais sob qualquer título ou regra que seja. Na declaração, encontram-se críticas abertas sobre a falta de capital humano e material que afeta o clero regular. Os religiosos foram tratados como criminosos em interrogatórios tortuosos. Os austríacos roubaram seus bens, seus templos foram convertidos em estábulos, o governo absorveu todos os bens confiscados sob o título ridículo e hipócrita de "caixa da religião". A autoridade civil

Twelve Authors on One of the Highlights of the Nationaal Archief of the Netherlands. Haia: Nationaal Archief, 2011.

[24] No que concerne à atitude de José II em matéria religiosa, vide BALTI, Hermann. *Österreische Rechtsgeschichte*: von den Anfängen bis zur Gegenwart. Graz: Leykam, 1979, p. 199-203; REINALTER, Helmut (ed.). *Josephinismus als Aufgeklärter Absolutismus*. Viena: Böhlau-Verlag, 2008.

se voltou de mais a mais ao terreno da autoridade religiosa. Os púlpitos destinados a anunciar a palavra de Deus e a moral cristã foram profanados pela leitura dos éditos e das ordenações ministeriais. O governo austríaco emanou uma lei tocando os impedimentos dirimentes do sacramento do matrimônio. Segundo os autores, esta norma colidiu com todas as decisões canônicas, com a autoridade dos santos padres e com os usos; expôs a geração daquele momento a milhares de divórcios e a geração a eles futura a milhares de discussões sobre a legitimidade dos nascimentos e das sucessões.

Um terceiro ponto crítico se referia à educação. Estava evidentemente ligado ao problema da liberdade religiosa porque, na Flandres, a educação era monopólio dos religiosos. No que concerne a formação dos religiosos, os Estados constataram que o ensino da doutrina tinha sido retirado dos bispos. O governo fez com que os seus mandamentos e concursos pastorais fossem submetidos a um exame pelos seculares. E a juventude destinada às ordens sacras foi reunida em um seminário geral presidido – segundo os autores – pela ignorância e heterodoxia. No que concerne, por outro lado, a educação em geral, o governo tinha um objetivo claro: encontrar meios para fazer com que as gerações futuras criassem a força para suportar o jugo do despotismo que esmagava a geração presente. Nas linhas que seguem, os redatores mencionaram algumas ações concretas no domínio da educação: o uso de professores formados na corte de Viena, a substituição dos ilustres sábios da Universidade de Lovaina por homens sem moral ou muito medíocres, a alteração de todos os princípios recebidos nas artes e nas ciências, o envio de jovens à Viena para se formar na doutrina que ali era ensinada.

Em quarto lugar, existiam infrações no domínio das estruturas políticas[25] e judiciárias da Flandres. Os autores ofereceram o exemplo dos intendentes, estabelecidos por um edito imperial de 12 de março de 1787, controlando a administração das províncias, das cidades e das comunidades, tanto de um ponto de vista político como econômico. A substituição da assembleia ordinária dos deputados das províncias por somente um deputado, residente em Bruxelas e destinado a ali servir como agente de todos os Estados, foi vista como um outro atentado aos direitos

[25] Vide LEFEVRE, Joseph. *Le Conseil du Gouvernement général institué par Joseph II*. Bruxelas: Lamertin-Hayez, 1928.

soberanos da Flandres. Em nível de organização judiciária[26], ocorreu a supressão de todos os tribunais e de todas as jurisdições das cidades e das senhorias. Os conselhos perderam seu direito de nomeação aos postos em vacância e o governo acrescentou a cada tribunal vagas super-numerárias que julgava conveniente. Os austríacos também atacaram os pensionários e os secretários dos tribunais regionais, considerados como grandes defensores dos privilégios históricos. Por um edito imperial eles foram obrigados a deixar suas funções ou sua profissão de advogado.

Para terminar a lista, houve as negações da liberdade individual, indissociável de toda forma de governo despótico. Foi também o que ocorreu sob a dominação de José II. Os autores falavam de um clima de desconfiança, de espiões, de delatores, de violações do segredo de correspondência. A situação se tornou ainda mais grave no momento em que o comandante do exército se tornou ministro e governador do país. O comandante fez com que fossem arbitrariamente detidos, sem a menor formalidade da justiça, vários cidadãos respeitáveis. Os autores da declaração definiram o governo do comandante do exército como um governo puramente militar.

3.2 A base positiva do direito de se declarar independente

Existia, portanto, uma lista de coisas inaceitáveis para os Estados da Flandres em 1790. Mas porque eram inaceitáveis? Porque eram, assim o diziam, contra a "constituição flamenga". Pesquisemos, então, essa "constituição", esta base de direito positivo a ser compreendida, sem dúvida, mais no sentido de uma "constituição material" formada por diferentes textos e costumes, do que no sentido de uma "constituição formal", ou seja, um texto fundamental com uma data concreta de emanação.

Para começar a investigação, como foi anunciado, é necessário retornar a 1787. Em dois de maio deste ano, um jurista, o qual infelizmente caiu no anonimato (mas presume-se que se trate do conselheiro de Karel Jozef de Grave, membro do conselho de justiça flamengo)[27], propôs alguns pontos a serem retomados no texto. Estes elementos jurídicos não foram retomados, nos textos posteriores, com o mesmo nível

[26] VAN HILLE, Philippe. *De gerechtelijke hervorming van keizer Josef II*. Tielt: Veys, 1973.
[27] SCHRANS, Guy. Raadsheer Charles-Joseph de Grave (1736-1805). Een levensschets en een ontmoeting met Hubert Lampo. In: BERNOUW, Kris *et al.* (orgs.), *Liber amicorum Yvette Merchiers*. Bruges: Die Keure, 2001, p. 977-994.

de detalhamento. Foi um indivíduo flamengo a redigi-lo, ao contrário da maior parte dos documentos emanados pelos Estados e pelo conselho da Flandres.

O documento começava constatando que desde tempos imemoriais a Flandres era um país de *"costumen, voorrechten, privilegiën en constitutie"* "direito costumeiro, prerrogativas, privilégios e constituição", algo que se manifestaria por meio da multidão de cartas e de diplomas que repousavam nos arquivos das administrações, tanto seculares quanto religiosas, e das cidades. Trata-se de um fenômeno descrito pelos principais autores que tratavam da história flamenga. Cada novo príncipe, tendo de receber o juramento de obediência dos deputados dos Estados, prometia respeitar os privilégios e os costumes. E o autor remete, então, à *"Joyeuse Entrée"* dos reis Felipe III, Felipe IV, Carlos II e Carlos III, de Maria Teresa e de José II, deixando em branco alguns espaços para completar posteriormente com as datas exatas. Trata-se, portanto, de uma argumentação jurídica remetendo a textos e a fatos exatos. O príncipe, continuava o autor, não poderia de modo algum violar os privilégios que prometeu respeitar: isso encontraria-se "fora da legislação arbitrária ordinária" ("*als sijnde buijten d'ordinaire arbitraire legislatie*") e somente poderia ser alterada de acordo com os três Estados, tanto o clero, a nobreza como os membros do terceiro estado, já que teriam todo o interesse nessa matéria "para conservar a sua liberdade e a propriedade de seus bens" ("*tot conservatie van hunne liberteyt en proprieteyt van hunne goederen*"), estas duas coisas formando conjuntamente o *"salus populi"*. A base jurídica para tal se encontraria, portanto, não somente no juramento do príncipe, mas também na salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de propriedade. E o autor complementava utilizando um princípio do direito "civil", ou seja, do direito romano: tudo deveria estar resolvido no mesmo modo que foi concluído, remetendo ao adagio *"tantum dissolutum quantum colligatum"*. Por fim, foi enunciado o princípio do direito natural e político, porque as sociedades primitivas ("*d'eerste sociëteyten*"), constatando a necessidade de se proteger contra os inimigos interiores e exteriores, escolheram um príncipe tendo o direito de legislar para a ordem pública. Mas quando este príncipe faz um governo despótico, como ocorreu em diferentes países europeus, este país não deve aceitar o governo, certamente não a Flandres, onde a soberania era limitada pelas leis, direitos e constituições ("*alsoo dat nos provincie is eene souverainiteyt gelimiteert volgens*

onse wetten, rechten en constitutiën"), ou seja, pela liberdade da pessoa e a propriedade dos bens.

Onde poderiam ser encontrados esses direitos fundamentais violados? A liberdade das pessoas foi violada pelas ordenações contra diferentes mosteiros que foram ameaçados na sua existência jurídica (e o autor salientava: o que ocorreria se todos os monges fossem obrigados a retornar às suas paróquias? Seria a ruína das paróquias! Era, portanto, um direito fundamental bem real, mais do que pessoal). Em um outro texto o problema da supressão dos conventos foi visto explicitamente na perspectiva do direito de propriedade: "a propriedade, este direito sagrado, tão respeitável, este direito fundado na razão e na natureza, este direito que se encontra na base de todas as constituições, foi estranhamente violado e ultrajado no modo no qual foi atuada a supressão de vários conventos. Um grande número de cidadãos foi forçado a abandonar um estado que eles tinham juridicamente abraçado e cuja existência tinha sido assegurada pelo contrato social, pelos tratados e pelo juramento do Monarca"[28]. Por outro lado, o valor das paróquias e senhorias – o direito de propriedade, portanto – diminuiu com a introdução de novas jurisdições civis e criminais. Todas as cidades, castelanias[29] e outras fontes tinham até então seu próprio *"juiz natural"* quase permanentemente, algo garantido pela constituição. Estas antigas jurisdições – salientava o autor – não são "irrazoáveis", justamente porque julgavam somente após ter o parecer de jurisconsultos "esclarecidos".

Estes direitos de liberdade e de propriedade são subentendidos nas "leis, direitos, privilégios e costumes flamengos?". O redator do texto parece se dar conta da pouca exatidão da fórmula do juramento prestado por ocasião das *joyeuses entrées* na Flandres, comparado com a clareza da única *Joyeuse Entrée* brabantina. Em uma nota[30], complementou que a capitulação ocorrida no ano de 1706 entre o duque de Marlborough e os deputados dos Estados da Flandres lhe parecia *"si forte et si riche"* para a província da Flandres do que a *Joyeuse Entrée* para o Brabante. Por

[28] RAG, SvV, n. 88 (s.f.).
[29] Um parecer do magistrado da castelania de Bruges (*Brugse Vrije*) foi anexado, explicando que as novas regras de processo não são compatíveis com "nossas práticas, nossos costumes, nossos usos".
[30] Uma outra nota sob o mesmo texto avisa para ser cuidadosamente registrado este parecer, tanto nos memoriais que nos índices, visto sua importância e o feito que ainda se terá necessidade dele, de modo frequente, no futuro.

outro lado, este contrato[31] entre o príncipe e o país teria sido ainda mais forte, sendo que, segundo o direito dos povos, não seria possível opor resistência sob pena que as partes fossem inseridas na situação anterior à capitulação, ratificada por um dos tratados de barreira[32].

Um outro manifesto de 1787, endereçado aos governadores gerais, remetia a uma outra capitulação, aquela da cidade de Gante, em 1. de janeiro de 1709. Esta capitulação apresentaria como vantagem o fato de ser mais detalhada, detalhes que são retomados na declaração: o catolicismo seria conservado e as normas do Concílio de Trento observadas, os privilégios e as imunidades eclesiásticas seriam respeitadas, a cidade (de Gante), as jurisdições nos arredores e as castelanias manteriam todas as suas preeminências, costumes e liberdades, o Conselho da Flandres permaneceria sediado em Gante e não seria tocado nos tribunais existentes.

Em resumo, o direito de oposição ou de resistência contra o príncipe se basearia, segundo esses textos sobre: 1) o juramento do príncipe por ocasião de seu evento; 2) o princípio de direito civil da responsabilidade contratual: o contrato entre o príncipe e seus súditos seria, nesse sentido, um contrato histórico e não somente conceitual ou filosófico (à saber, as capitulações de 1706 e de 1709); 3) os direitos fundamentais de liberdade e de propriedade; e, 4) o direito natural e das gentes. Algo notável, os *ius resistendi* do direito feudal não foi mencionado. O apelo ao auxílio de Deus e o elemento filosófico nunca estavam distantes[33], mas a análise nesse caso nos faria sair um pouco do campo do historiador do direito. Sem realizar um exame aprofundado nesse sentido, parece que seguindo o exemplo da Declaração do Brabante, portanto, de van der Noot[34] (o título, por outro lado, é o mesmo), os autores da "Declaração de independência" se inspiraram nas obras de Paul-Henri

[31] A ideia de uma ligação contratual entre o príncipe e o país se manifesta também em uma petição dos Estados da Flandres ao Imperador, em 1788, contendo que o príncipe não tem o direito de se opor a uma reunião dos deputados dos Estados, nem ao direito deles de fazer uma requisição, que é uma "lei fundamental e inviolável, mais do que sagrada, que não se apoia sobre uma graça ou reconhecimento soberano pelos serviços prestados, mas sobre um contrato feito entre o Monarca e a Nação". In: RAG, SvV, n. 11311 (s.f.).

[32] Os Tratados de Barreira (1698-1782) concederam à República das Sete Províncias Unidas dos Países Baixos o direito de estacionar guarnições nos Países Baixos Meridionais. A República ganhou assim uma linha avançada de fortificações contra a França (uma "barreira" adicional).

[33] "Ah, quanto é glorioso para um Monarca Filósofo governar sob a égide das Leis de uma nação composta por homens e cidadãos, do que reger com uma verga de ferro hordas de autamatas e de escravos". In: RAG, SvV, n. 88 (s.f.).

[34] VAN DER NOOT, Henri. *Manifeste. Le Peuple Brabançon par l'organe de l'État Ecclésiastique & du troisième Membre des trois Chefes-Villes, conjointement avec plusieurs Membres de la Noblesse*. S.l.n.d. (datado de 24 de outubro de 1789).

Thiry, barão de Holbach, que nos anos setenta do século XVIII publicou livro como *"Système social ou principes naturels de la morale et de la politique"* e, sobretudo, *"La politique naturelle ou discours sur les vrais principes du gouvernement"*, obras bastante difundidas em diferentes línguas[35]. Segundo Holbach, "a sociedade nunca pode perder o direito de se opor àquilo que lhe desagrada, de revogar aquilo que a imprudência lhe fez conceder, de fazer cessar o mal que a sua fraqueza a obrigou a endurecer". A vontade da sociedade e a felicidade do povo seriam sempre lei suprema para o soberano como para os sujeitos e, quando o soberano a quebra, os súditos não poderiam mais permanecer ligados. As nações poderiam a todo momento retornar à sua "independência primitiva", palavras explicitamente retomadas na Declaração (alínea primeira).

A solicitação de um texto constitucional flamengo não terminou com a declaração de independência. Em 29 de dezembro de 1790, quase um ano mais tarde, a deputação permanente dos Estados da Flandres escreveu a todos os membros para comunicar que tinha o interesse de fixar, de modo definitivo, todas as constituições, todos os privilégios e usos com a finalidade de elaborar um corpo que pudesse constituir uma base certa para as futuras gerações[36]. Um "projeto de *Joyeuse Entrée* ou diploma natural", ao qual todos os futuros condes deveriam prestar juramento, foi formulado por um particular[37] e enviado aos membros dos Estados, para emitirem seu parecer. Mas este procedimento provavelmente levava muito tempo. Alguns dias ou semanas mais tarde, os deputados flamengos em Bruxelas deveriam estabelecer uma lista de infrações aos direitos flamengos, tomando como exemplo as infrações à *Joyeuse Entrée* brabantina, já que ainda não estava pronta a sua própria *joyeuse*

[35] CHAUSSINAND-NOGARET, Guy. *Le Citoyen des Lumières*. Paris: Complexe, 1994, p. 158 ss.
[36] *"dat men eens voor altyd onze grondwetten, voorregten ende aloude gebruyken op een onbeweegbaeren grond wilt vaststellen om de zelve ten eeuwigen daege ongeschonden ende onaengeraekt aen onze naerkomers over te zetten"*. In: RAG, SvV, n. 11320 (29 de dezembro de 1790). O Abade de São Pedro, os deputados de Deurwaerder, van Hoobrouck e de Mooreghem e o pensionário de Grave tinham já recebido, em 8 de dezembro de 1790, a instrução para ir implorar ao conde Mercy d'Argenteau a necessidade de uma declaração precisa acerca dos pontos fundamentais da constituição flamenga. Estando espalhados nas diferentes cartas das cidades e castelanias, não se tinha um conhecimento muito exato dessas. Vide RAG, SvV, n. 11320 (s.f.). Como direitos fundamentais são citados: o direito de fazer as próprias leis e aqueles de somente poder ser imposto após o consentimento da nação.
[37] Seria ele o conselheiro de Grave?

entrée (tal medida foi tomada com o objetivo de viabilizar a participação ao congresso da Haia com as potências europeias)[38].

Após o congresso da Haia[39], os Estados flamengos continuaram a pensar em elaborar uma constituição escrita única. "A prudência", perguntavam ao governo central reinstalado, "não exige que ambas as partes empreguem todos os cuidados para manter essas leis fora de qualquer violação? [...] pois enquanto a constituição apresentar um ponto fraco, não deixará de ser atacada pelos inimigos do Príncipe e da Pátria; existe somente a letra que os reduz ao silêncio". E, se referia novamente, de modo explícito, à *Joyeuse Entrée* brabantina como exemplo a ser seguido[40]. Para isso foi solicitado ao Imperador "aceitar alcançar um acordo com os estados para definir os pontos constitucionais desta província". Foi anexada uma proposta, um projeto de texto. Era uma coletânea de pontos constitucionais, para serem objeto de juramento na posse de cada novo soberano, porque "a constituição do país é o *Palladium* do Príncipe e do Povo".

O *"projet de Joyeuse Entrée pour la Flandre"* retomava os pontos que já foram precedentemente mencionados: a conservação do catolicismo, o reconhecimento do Concílio de Trento como norma constitucional eclesiástica, a proibição da força ou da violência salvo se por direito ou sentença emitido pelo juiz natural e segundo as leis homologadas do país (o *"due process of law"*), a composição em três ordens dos Estados da Flandres, a conservação dos tribunais existentes, etc... Levaria muito tempo enumerar tudo, mas um exemplo salta aos olhos no que concerne o absolutismo. No projeto de constituição era colocado fim na possibilidade de legislação absolutista, possibilidade que foi introduzida na época por Carlos V e seus sucessores, quando, por ocasião da homologação dos costumes, o príncipe tinha se reservado o direito de alterar essa legislação "sem que [...] o governo possa aportar a

[38] RAG, SvV, n. 11320 (janeiro).
[39] O tratado foi retomado por VERHAEGEN, Paul (éd.). *Recueil des ordonnances des Pays-Bas autrichiens*. Troisième série (1790-1794), XIII (01.01.1787-28.12.1790). Bruxelas: Goemaere, 1914, p. 647-650. No artigo primeiro, o Imperador promete confirmar "as constituições, privilégios e costumes legítimos, cujo gozo foi assegurado a eles, respectivamente pelos atos de inauguração do governo do Imperador Carlos V e da Imperatriz Maria Teresa, de gloriosa memória". O Imperador fez, entre outros, também a promessa de revogar as ordenações contra à igreja e à Universidade de Lovaina, e de aceitar o direito de consulta (legislativo) dos conselhos e estados provinciais como constitucional, embora não constem literalmente nos privilégios ou outros textos. O artigo 3, 13, prevê um tipo de concertação ou de arbitragem em caso de dúvida relativa a interpretação de uma regra de constituição. Em caso de dificuldade, uma comissão de jurisconsultos das duas partes (o Imperador e os Estados tocados) será nomeado
[40] RAG, SvV, n. 11320 (s.f.).

menor mudança, inovação ou alteração a qualquer título possa essa ser, seja o bem público ou outro, sem o consentimento expresso da administração interessada, e aquele dos Estados, como interessados em que nada seja mudado, inovado ou alterado nos seus próprios membros, sem seu consentimento expresso, tudo não obstante a cláusula de reserva colocada para homologação dos costumes, às concessões carolinas e outros éditos, regulamentos ou decretos, a qual pelos presentes vem a cessar".

Considerações finais

As reformas de José II – sobretudo aquelas de 1787 – deveriam facilitar a ação do governo, ideia esclarecida na medida em que, deste modo, garantia uma maior pronta expedição dos negócios aos governados. Tendendo concomitantemente a reforçar o poder central e a lhe conferir uma autoridade menos limitada, estas reformas entraram em colisão com a forma habituada de governar das instituições locais e provinciais existentes. No fogo e na precipitação das operações, a Flandres – no que concerne os argumentos jurídicos desenvolvidos – não teve a oportunidade de fazer nada além de seguir o exemplo brabantino.

Em 1790[41] as tropas austríacas conquistaram novamente os países e no tratado da Haia, de 10 de dezembro de 1790, a monarquia austríaca foi restaurada. O tratado estipulava que as antigas autoridades deveriam ser restabelecidas, algo que significava restaurar a situação anterior às reformas de José II. Alguns direitos constitucionais[42] foram literalmente retomados no tratado. Mas os flamengos não se deram por satisfeitos com esta situação e continuaram a elaborar uma verdadeira constituição provincial. Esta se baseava principalmente sobre duas capitulações do início do século XVIII e sobre os direitos de liberdade e de propriedade. Devido às

[41] A República Bélgica, cujo Congresso soberano era competente somente para as relações internacionais e para a defesa, era uma federação de províncias quase independentes tendo, cada uma, seus próprios poderes legislativos, executivos e judiciários. Esta foi verdadeiramente uma "revolução", um retorno ao estado antigo. Mas a República não sobreviveu além de seu ano de nascimento. Durante este curto período, os Estados da Flandres, na condição de legislador soberano, decretaram algumas medidas jurídicas inspiradas nas novas doutrinas (a declaração francesa dos direitos do homem) como a abolição das corveias para a execução de trabalhos públicos e o melhoramento da representação nacional. Vide, a respeito, VERHAEGEN, Paul (éd.). *Recueil des ordonnances des Pays-Bas autrichiens*. Troisième série (1790-1794), XIII (01.01.1787-28.12.1790). Bruxelas: Goemaere, 1914, p. X.

[42] O direito dos conselhos de justiça de apresentar candidatos aos cargos vacantes, por exemplo, era garantido enquanto direito constitucional pelo tratado da Haia (artigo 7).

invasões francesas, não tiveram o tempo necessário para levar as medidas constitucionais até o fim. O projeto de *Joyeuse Entrée* para o condado da Flandres nunca foi votado ou aceito. E por essa razão, sem dúvida, este diploma inaugural escapou da atenção do historiador do direito.

No entanto, o estudo da elaboração deste texto fundamental ensina muito sobre os últimos momentos do absolutismo. Por certo, os flamengos de 1787-1790 não tinham sido revolucionários. Eles foram exortados pelos brabantinos[43], sendo que os juristas flamengos se inspiraram em textos branbantinos. Mas, por outro lado, também consultaram textos filosóficos da época, diferentes privilégios regionais e capitulações do início do século XVIII. A declaração de independência e o projeto de constituição que são disso as consequências, contêm diferentes elementos que são encontrados também nas declarações de direitos na França ou na declaração de independência norte-americana, mas possuem sempre características próprias, que possivelmente não são vistas através de lentes do século XX. Os direitos fundamentais exigidos pela "nação" (representada pelos Estados) não foram exigências do povo, mas dos notáveis[44]. Eram, por assim dizer, os próprios magistrados que chamavam à rebelião. Os Estados da Flandres, ao longo do período em análise, determinaram ao Magistrado de certas cidades e castelanias que fizessem o necessário para calar aqueles que tentassem convencer a opinião pública de um outro sentimento[45]. Não se trata, portanto, de uma constituição integralmente no sentido moderno, como uma barreira de proteção para o indivíduo contra o governo. Os direitos constitucionais que os Estados da Flandres invocavam, ao contrário, formavam uma represa contra as ondas da modernização do Imperador e expressavam um tipo de egoísmo coletivo da aristocracia dos (deputados dos) três Estados. "Constituição!" Juristas, desconfiem das grandes palavras!

[43] Não há como concordar com a tese de que a Flandres teria uma tendência democrática forte, a qual teria precedido as iniciativas brabantinas. Vide, a respeito COSEMANS, Arthur. De Brabantse Omwenteling en de vestiging van het Franse bewind in de Zuidelijke Nederlanden. In: VAN HOUTTE, Jan Albert et al. (ed.) *Algemene Geschiedenis der Nederlanden*. VIII. Utrecht: de Haan, 1955, p. 172.
[44] "Não é povo que é mal-intencionado, mas os notáveis e numerosos membros da magistratura que poderiam ter uma influência sobre o povo", carta do coronel Le Roy, de 3 de maio de 1789.
[45] RAG, SvV, n. 11312, s.f. (resoluções de 25 e 26 de novembro de 1789).

Referências

Arquivo do Estado em Gante (Rijksarchief Gent*)*, Staten van Vlaanderen (Cortes da Flandres), nºs. 81, 85, 88, 1.320, 11.311 e 11.312.

BALTI, Hermann. *Österreische Rechtsgeschichte*: von den Anfängen bis zur Gegenwart. Graz: Leykam, 1979.

BEHME, Thomas. *Samuel von Pufendorf*: Naturrecht und Staat. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1995.

BROOD, Paul; KUBBEN, Raymond (orgs.). *The Act of Abjuration*. Inspired and Inspirational. Twelve Authors on One of the Highlights of the Nationaal Archief of the Netherlands. Haia: Nationaal Archief, 2011.

CAUCHIE, Alfred. Le comte L. C. M. de Barbiano di Belgiojoso et ses papiers d'État conservés à Milan. Contribution à l'histoire des réformes de Joseph II en Belgique. *Bulletin de la Commission Royale d'histoire*. Académie royale de Belgique, LXXXI (1912), p. 147-332.

CHAUSSINAND-NOGARET, Guy. *Le Citoyen des Lumières*. Paris: Complexe, 1994.

COSEMANS, Arthur. De Brabantse Omwenteling en de vestiging van het Franse bewind in de Zuidelijke Nederlanden. In: VAN HOUTTE, Jan Albert et al. (ed.) *Algemene Geschiedenis der Nederlanden*. VIII. Utrecht: de Haan, 1955, p. 172.

DHONDT, Luc. Politiek en institutioneel onvermogen 1780-1794 in de Zuidelijke Nederlanden. *Algemene Geschiedenis des Nederlanden*, IX. Haarlem: de Haan, 1980, p. 139-159.

DHONDT, Luc. Tussen 'grondwetten' en 'Grondwet': De natuur- en volkenrechtelijke achtergronden van de Jozefijnse hervomingen. In: MAGITS, Michel (ed.). *Liber amicorum John Gilissen*. Code et constitution, mélanges historiques. Antuérpia: Kluwer Rechtswetenschappen, 1983.

DHONDT, Luc. Van Ancien Régime naar 'moderne' bureaucratie. De hervorming van het vorstelijk bestuursapparaat in 1787. *Tijdschrift voor Geschiedenis*, XC (1977), p. 439-456.

GACHARD, Louis-Prosper. *Documents politiques et diplomatiques sur la révolution belge de 1790*. Bruxelas: Remy, 1834.

LEFEVRE, Joseph. *Le Conseil du Gouvernement général institué par Joseph II*. Bruxelas: Lamertin-Hayez, 1928.

LUCAS, Stephen E. *The Plakkaat van Verlatinge*. A neglected model for the American Declaration of Independence. In: Rosemarijn HOEFTE; Johanna C. KARDUX (orgs.), *Connecting Cultures*. The Netherlands in Five Centuries of Transatlantic Exchange. Amesterdaõ: VU University Press, 1992 p. 187–207.

REINALTER, Helmut (ed.). Josephinismus als Aufgeklärter Absolutismus. Viena: Böhlau-Verlag, 2008.

ROEGIERS, Jan; VAN SAS, Niek. Revolutie in Noord en Zuid (1780-1830). In: BLOM, Johan Cornelis Hendrik; LAMBERTS, Emiel (éd.). *Geschiedenis van de Nederlanden*. Rijswijk: Nijgh & Van Ditmar Universitair, 1994.

SCHRANS, Guy. Raadsheer Charles-Joseph de Grave (1736-1805). Een levensschets en een ontmoeting met Hubert Lampo. In: BERNOUW, Kris *et al.* (orgs.), *Liber amicorum Yvette Merchiers*. Bruges: Die Keure, 2001, 977-994.

VAN BRAGT, Ria. *De Blijde Inkomst van de Hertogen van Brabant Johanna en Wenceslas (3 januari 1356)*. Een inleidende studie en tekstuitgave. Lovaina: Nauwelaerts, 1956.

VAN DER NOOT, Henri. *Manifeste. Le Peuple Brabançon par l'organe de l'État Ecclésiastique & du troisième Membre des trois Chefes-Villes, conjointement avec plusieurs Membres de la Noblesse*. S.l.n.d. (datado de 24 de outubro de 1789).

VAN HILLE, Philippe. *De gerechtelijke hervorming van keizer Josef II*. Tielt: Veys, 1973.

VANDENBERGHE, Yvan. De Nederlanden in het tijdperk der grote revoluties (1780-1794). *Ons Erfdeel*, 1971, p. 165-167.

VERHAEGEN, Paul (éd.). *Recueil des ordonnances des Pays-Bas autrichiens*. Troisième série (1790-1794), XIII (01.01.1787-28.12.1790). Bruxelas: Goemaere, 1914.

VRANCKEN, Valerie. *De Blijde Inkomsten van de Brabantse hertogen*. Macht, opstand en privileges in de vijftiende eeuw. Bruxelas: ASP, 2018.

Recebido em Dezembro de 2025
Aprovado em Dezembro de 2025